



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366268

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2059205-52.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, são agravados RAVI RAMOS DE JESUS (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e BRUNA RAMOS CAVALCANTE (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), ADEMIR MODESTO DE SOUZA E LUIZ ANTONIO COSTA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 38552

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2059205-52.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: THÉO ASSUAR GRAGNANO

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

**AGRAVADO, AGRAVADO: RAVI RAMOS DE JESUS MENOR REPRESENTADO,
BRUNA RAMOS CAVALCANTE REPRES. MENOR(ES)**

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Custeio de tratamento multidisciplinar pelo método ABA. Decisão que fixou honorários periciais em R\$ 12.000,00. Pretensão de reduzir o valor arbitrado. Estimativa do perito que se afigura excessiva frente aos valores normalmente pleiteados em demandas semelhantes. Redução para R\$ 5.000,00, de acordo com o pedido da agravante, que se apresenta cabível, sem desconsiderar o labor e capacidade do expert judicial, e em consonância com as decisões deste Egrégio Tribunal em hipóteses similares. Recurso a que se dá provimento.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 565 dos autos principais, que fixou honorários periciais em R\$ 12.000,00 a ser depositado em 15 dias.

A agravante aduz, em síntese, que o valor fixado é demasiadamente elevado, distante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendendo que o objeto da perícia não é dotado de complexidade, envolvendo a apuração de método de tratamento multidisciplinar. Pede a redução para no máximo R\$5.000,00.

O recurso foi inicialmente apreciado pelo Ilustre Desembargador Luiz Antônio Costa, em razão de meu

impedimento ocasional, e processado com a concessão parcial da tutela para reduzir o valor dos honorários para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a determinação de intimação do perito nomeado para manifestar-se sobre o interesse na realização da perícia com esta remuneração.

É a síntese do necessário.

No caso, cediço que os honorários periciais devem ser arbitrados pelo julgador segundo critérios de razoabilidade, a natureza e a complexidade do trabalho e o tempo exigido para a elaboração do laudo.

Com efeito, em que pesem as justificativas do perito, que levaram ao pedido de remuneração da ordem de R\$ 16.957,50 de honorários para a realização da perícia médica com trabalho estimado em 35 horas, fixado o valor pelo juízo de R\$12.000,00, entendo que mesmo reduzido pelo magistrado o montante pretendido pelo perito, o valor arbitrado destoa da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, tendo em conta o pedido do agravante e os valores arbitrados em decisões deste Egrégio Tribunal, proferidas em hipóteses semelhantes e sem deixar de considerar o labor e capacidade do experto judicial, a remuneração do perito deve ser reduzida para R\$ 5.000,00.

Saliento inclusive, que já houve o aceite do expert as fls. 595/596, para realização da perícia no valor fixado de R\$5.000,00 por ocasião do recebimento do presente recurso.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido são as decisões deste Egrégio Tribunal em casos semelhantes:

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PARCIAL PROVIMENTO. I. Caso em Exame. Agravo de instrumento interposto contra decisão que homologou honorários periciais em R\$7.200,00 em ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos. A operadora de plano de saúde busca reduzir os honorários para R\$3.000,00, alegando que a perícia é de baixa complexidade. II. Questão em Discussão. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o valor dos honorários periciais fixados em R\$7.200,00 é excessivo, considerando a complexidade da perícia médica para avaliar a necessidade de cirurgias reparadoras após cirurgia bariátrica. III. Razões de Decidir. 3. O valor dos honorários periciais mostra-se excessivo em comparação com valores fixados em casos análogos por este Tribunal, onde a perícia é de menor complexidade. 4. Em casos similares, o Tribunal tem limitado os honorários a cerca de R\$5.000,00, valor que remunera adequadamente o trabalho do perito. IV. Dispositivo e Tese. 5. Recurso parcialmente provido, reduzindo os honorários periciais para R\$5.000,00. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Em casos de menor complexidade, o valor deve ser ajustado conforme precedentes jurisprudenciais. (TJSP; Agravo de Instrumento 2080813-09.2025.8.26.0000; Relator (a): Débora Brandão; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/03/2025; Data de Registro: 24/03/2025)

Plano de saúde. Perícia médica - Honorários fixados em R\$ 14.000,00. Insurgência. Honorários que são provisórios e se mostram no caso desproporcionais ao grau de complexidade do trabalho. Precedentes. Verba reduzida para R\$ 6.000,00. Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2044372-63.2024.8.26.0000; Relator (a): Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado; Foro Regional II -
Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do
Julgamento: 28/06/2024; Data de Registro:
28/06/2024)

Posto isto, dá-se provimento ao recurso
para reduzir o valor da remuneração do perito judicial para
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator
Assinatura Eletrônica